Anexo ao Des. nº 223/62

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 839

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1º e 2º da Lei nº 100, de 20 de Julho de 1949:

"Artigo 1º - Ficam instituídas 5 (cinco) Bôlsas de Estudo, como auxílio aos estudantes vicentinos, reconhecidamente pobres, que pretendam cursar escolas superiores da Universidade de São Paulo ou a ela semelhantes."

"Artigo 2º - O valor de cada Bôlsa é de Cr$ 15.000,oo (quinze mil cruzeiros) anuais, perfazendo um total de Cr$ 75.000,oo (setenta e cinco mil cruzeiros) anuais, para o primeiro grupo de cinco Bôlsas."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 18 de Junho de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Jaudisse no Proc. Resp.
São Vicente 23/6/62

Revogada P/ Lei 1509

Mod. A 200 - 10.000 - 1-62 - 22x32